



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310  
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>  
E-mail: [suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br](mailto:suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br)



**Ata da reunião para julgamento das propostas apresentadas à Concorrência nº 205/2016, para Contratação de empresa especializada para conclusão da construção da Unidade Básica de Saúde da Família Aventureiro III.**

**I – Relatório:** Aos 02 dias de dezembro de 2016, às 13:00h, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 73/2016, em conjunto com a Equipe Técnica, para na forma da lei, proceder a análise e julgamento das propostas de preços apresentadas pelas licitantes habilitadas: **Hoeft & Hoeft** Construções Civis Ltda – EPP, **AZ** Construções Ltda., **Planojet** Construções Ltda., **Bruvetec** Engenharia e Construções Ltda., **Vattaro** Construções Eireli – ME e **Sinercon** Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. Aberta a sessão, passando a conferência das propostas apresentadas, a Comissão registra o acostamento aos autos do parecer elaborado pela equipe técnica da Coordenação de Obras e Engenharia, conforme memorando interno nº 343/2016. Quanto à arguição apresentada pela empresa **Vattaro Construções Eireli – ME** em face da empresa **Planojet** Construções Ltda, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, de acordo com a análise realizada pela equipe técnica, identificou-se que a licitante não apresenta alíquota de CPRB (contribuição previdenciária sobre receita bruta) de 4,50% por optar em utilizar tabela não desonerada (s/desoneração). Neste caso, a empresa recolhe 20% do salário dos empregados para contribuição previdenciária. Caso a licitante optasse por tabela desonerada (c/desoneração), deveria apresentar alíquota de CPRB de 4,50%. Neste caso a empresa deverá recolher o percentual sobre a receita bruta, portanto não procede a arguição. Com relação ao segundo questionamento, este foi julgado como **INDEFERIDO**, em relação aos percentuais envolvendo encargos financeiros e seguros/imprevistos que ultrapassem o limite máximo permitido, a tabela apresentada pelo Edital é meramente sugestiva, onde cada empresa poderá apresentar alíquotas específicas não sendo obrigatório seguir o intervalo de valores apresentados. A Equipe Técnica da Comissão Permanente de Licitação atenta para a memória de cálculo, cujo valor final deverá ser apresentado, em função das alíquotas informadas pela licitante, portanto não procede a arguição. Em face da empresa **Sinercon** Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, visto que a licitante apresentou os dados necessários para eventual formalização do contrato (dados do sócio proprietário). Com relação à arguição quanto aos dados bancários, trata-se de mero formalismo, perfeitamente sanável no momento de eventual contratação. No tocante a não apresentação dos percentuais dos itens em relação aos subitens e dos subitens em relação ao valor total, este foi julgado como **DEFERIDO**, considerando que de acordo com o item 6.6.5 do Edital necessária se faz a apresentação dos referidos percentuais. Em face da empresa **Bruvetec** Engenharia e Construções Ltda, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, visto que a licitante apresentou percentual total s/desoneração do BDI de 24,47%, onde foi constatado em sua memória de cálculo a alíquota de 4,61% referente a administração central. Apesar da alíquota da administração local coincidir com a administração central, a mesma não é aplicada para o cálculo do percentual do BDI. Com relação ao segundo questionamento, este foi julgado como **INDEFERIDO**, considerando que relativamente ao item 1.2, a tabela apresentada pelo Edital é meramente sugestiva, onde cada empresa poderá apresentar alíquotas específicas, não sendo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310  
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>  
E-mail: [suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br](mailto:suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br)



portanto, obrigatório seguir o intervalo de valores apresentados. A Equipe Técnica da Comissão Permanente de Licitação atenta para a memória de cálculo, cujo valor final deverá ser apresentado, em função das alíquotas informadas pela licitante. Em face da empresa **Hoelt & Hoelt** Construções Civis Ltda – EPP, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, tendo em vista que o motivo pelo qual a licitante apresentou na planilha orçamentária a coluna de mão de obra zerada, deve-se ao fato de que no Catálogo de Referência de Serviços e Custos e Composições de Custos Unitários de Referência do IPPUJ, nos itens 1.3.1 (C10.08.05.05.010) e 8.1.4 (C35.45.20.30.012) foram apresentados preços fechados, embora os valores estejam condizentes na planilha orçamentária. Ainda, importa salientar que o Catálogo de Referência de Serviços e Custos e Composições de Custos Unitários de Referência do IPPUJ foram utilizados como base para elaboração do orçamento do presente instrumento convocatório.

**II – Do Julgamento:** Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão Permanente de Licitação em conjunto com a equipe técnica, julgou e **DESCLASSIFICOU** as propostas conforme segue: **Sinercon Construtora Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda.** diante da ausência da apresentação dos percentuais dos itens em relação aos subitens e dos subitens em relação ao valor total, em desacordo ao item 6.6.5 do Edital.

**III – Da Decisão:** Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação **DECIDE CLASSIFICAR** as propostas conforme segue: **01ª Classificada: Planojet** Construções Ltda. - Valor R\$ 582.865,17; **02ª Classificada: Bruvetec** Engenharia e Construções Ltda – EPP – Valor R\$ 601.453,95; **03ª Classificada: Vattaro** Construções Eireli – ME - Valor R\$ 611.111,11; **04ª Classificada: AZ Construções Ltda** – Valor R\$ 624.004,80; **05ª Classificada: Hoelt & Hoelt** Construções Civis Ltda – EPP – Valor R\$ 679.142,24 e **DESCLASSIFICOU** a empresa **Sinercon** Construtora Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda. – EPP. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão e lavrada esta Ata que vai assinada pelos presentes.

**Presidente da Comissão:** Charlene Neitzel

**Membros da Comissão:** Tatiana Fabíola da Rocha

**Equipe Técnica:** Jaques Cohen

Tereza Cristina Silvério Couto